



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (COACE)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COACE Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

Institui o Procedimento Operacional Padrão  
- POP/CPSeg da UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 23 de junho de 2026 para sua 87ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão - POP/CPSeg da UFSCar.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor em 24 de junho de 2026, tendo sido publicada no Boletim de Serviço Eletrônico a posteriori.

**Profa. Dra. Sabrina Ferigato**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

**ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO — POP/CPSeg  
Comissão Permanente de Segurança — CPMseg/UFSCar**

Resposta Institucional a Incursões Hostis, Intimidação Política, Filmagens Ostensivas Não Autorizadas, Perturbação de Atividades, Uso Indevido de Espaços e Danos em Ambientes Universitários.

Abrangência: Todos os campi, unidades acadêmicas, unidades administrativas, áreas comuns, áreas estudantis, áreas urbanizadas, áreas não urbanizadas e demais espaços físicos ou digitais vinculados à UFSCar.

## **1. Finalidade**

Este Procedimento Operacional Padrão estabelece diretrizes, responsabilidades e fluxos de resposta institucional diante de situações envolvendo ingresso indevido, conduta hostil, intimidação, provocação organizada, filmagem ostensiva ou não autorizada, perturbação de atividades acadêmicas ou administrativas, retirada ou destruição de materiais, dano ao patrimônio, ameaça, agressão verbal ou física, exposição indevida de pessoas, uso irregular de espaços universitários e demais ações que comprometam a segurança, a convivência universitária, a integridade da comunidade acadêmica ou a normalidade das atividades institucionais da UFSCar.

O objetivo principal é assegurar uma resposta rápida, coordenada, proporcional, juridicamente adequada e institucionalmente segura, evitando improvisos, confrontos diretos, exposição indevida de pessoas, escalada de conflito e exploração midiática ou digital de episódios ocorridos no ambiente universitário.

Este POP reconhece que a UFSCar é uma instituição pública federal, mas estabelece que a natureza pública da Universidade não se confunde com acesso irrestrito, incondicionado ou ilimitado a todos os seus espaços, tampouco afasta a competência administrativa da instituição para definir regras proporcionais de uso, circulação, permanência, segurança, filmagem, realização de eventos e preservação da finalidade de seus ambientes.

## **2. Fundamentos normativos federais**

Este POP deverá ser interpretado em conformidade com os seguintes fundamentos federais, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

Constituição Federal de 1988

art. 5º: direitos e garantias fundamentais, incluindo liberdade de expressão, reunião, intimidade, vida privada, honra, imagem, direito de propriedade, acesso à informação e devido processo legal;

art. 37: princípios da Administração Pública;

art. 207: autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

Lei nº 9.784/1999

princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

autonomia universitária e competência das universidades para organizar suas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.

Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

proteção de dados pessoais, inclusive imagem, voz e demais elementos que possam identificar pessoas naturais, especialmente em meios digitais.

Código Civil — Lei nº 10.406/2002

proteção dos direitos da personalidade, incluindo imagem, honra e exposição indevida.

Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848/1940

ameaça, violação de domicílio ou espaço protegido por destinação funcional, dano ao patrimônio e demais condutas penalmente relevantes.

Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação

proteção de informações pessoais e de informações cujo acesso possa comprometer segurança, privacidade ou interesse público.

Lei nº 13.460/2017

direitos dos usuários dos serviços públicos e dever de adequada prestação do serviço público.

Lei nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008

proteção ambiental, infrações ambientais, uso de fogo, dano à vegetação, fauna e áreas protegidas.

Decreto-Lei nº 2.848/1940, Artigo 331, do código penal que define os termos de desacato ao servidor público no exercício de suas funções.

Normas internas da UFSCar

Política de Segurança da UFSCar;

Normas sobre eventos;

Normas sobre uso dos espaços;

Portarias, resoluções e orientações administrativas aplicáveis;

Deliberações da CPSeg, Conselhos Superiores e Administração Superior.

### **3. Princípios orientadores**

A aplicação deste POP deverá observar os seguintes princípios:

Proteção da vida, da integridade física e da dignidade das pessoas como prioridade absoluta.

Defesa da autonomia universitária, da liberdade acadêmica, da convivência democrática e do pluralismo de ideias, sem tolerância a atos de intimidação, violência, perseguição, ameaça ou destruição de patrimônio.

Prevenção de confronto físico, evitando que estudantes, servidores, terceirizados, docentes ou visitantes sejam expostos a riscos desnecessários.

Resposta institucional técnica e não personalista, com acionamento dos canais formais e registro adequado dos fatos.

Preservação de provas, inclusive imagens, vídeos, prints, relatos, registros de vigilância, identificação de veículos, danos materiais e demais elementos úteis à apuração.

Acolhimento às pessoas atingidas, especialmente em casos de ameaça, agressão, exposição indevida, assédio, injúria, discriminação, perseguição ou violência política.

Comunicação responsável, evitando tanto o silêncio institucional quanto a amplificação indevida de ações provocativas concebidas para gerar engajamento em redes sociais.

Responsabilização administrativa, civil e penal, quando houver indícios de ilícitos ou infrações às normas internas.

Atuação integrada entre CPSeg, Prefeituras Universitárias, Reitoria, unidades acadêmicas, vigilância, Ouvidoria, SAADE, ProACE, SGAS, Secretaria de Informática, Comunicação, Procuradoria Federal e autoridades policiais, conforme o caso.

Proporcionalidade e motivação, de modo que qualquer restrição de acesso, orientação de retirada, interrupção de conduta, acionamento policial ou medida administrativa seja compatível com o risco identificado, a natureza do espaço e a finalidade institucional protegida.

#### **4. Escopo de aplicação**

Este POP aplica-se a situações ocorridas em quaisquer espaços físicos ou digitais vinculados à UFSCar, incluindo:

- salas de aula;
- departamentos;
- centros acadêmicos;
- diretórios estudantis;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- prédios administrativos;
- repartições públicas universitárias;
- espaços de atendimento ao público;
- espaços de convivência;
- moradia estudantil;
- restaurantes universitários;
- auditórios;
- áreas de eventos;
- áreas de circulação;
- estacionamentos;
- portarias;
- áreas de cerrado, trilhas, lagos, bosques e áreas não urbanizadas;
- páginas, perfis, grupos, sistemas e canais digitais institucionais, quando houver relação com ameaça, intimidação, exposição indevida ou ataque à comunidade universitária.

#### **5. Natureza dos espaços universitários, acesso, permanência e condicionantes de uso**

A UFSCar é uma instituição pública federal destinada ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à convivência universitária, à prestação de serviços públicos e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas, culturais, administrativas e institucionais.

A natureza pública da Universidade não implica acesso irrestrito, incondicionado ou ilimitado a todos os seus espaços, tampouco autoriza condutas que comprometam a segurança, a integridade das pessoas, o patrimônio público, a privacidade, o funcionamento das atividades acadêmicas ou administrativas, a ordem institucional ou a finalidade dos ambientes universitários.

O caráter público da Universidade não converte todos os seus espaços em locais de acesso irrestrito, nem autoriza condutas incompatíveis com a finalidade institucional, a segurança, a privacidade, a continuidade do serviço público e a preservação do patrimônio.

A Administração Universitária poderá estabelecer condicionantes de acesso, circulação, permanência, identificação, autorização, filmagem, uso de espaços e realização de atividades, desde que tais medidas sejam compatíveis com a finalidade pública, a autonomia universitária, a segurança, a continuidade do serviço público, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Fundamento federal geral: Constituição Federal, arts. 5º, 37 e 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 13.460/2017.

### **5.1. Áreas de circulação geral**

São áreas abertas ou de circulação ordinária da comunidade universitária e de visitantes, tais como vias internas, calçadas, praças, áreas externas, estacionamentos, acessos, áreas ajardinadas e demais espaços de circulação comum.

Nessas áreas, a circulação poderá ocorrer de forma mais ampla, observadas as normas institucionais, os horários de funcionamento, as regras de segurança, a sinalização, o controle de acesso, as orientações da vigilância e as determinações da Administração.

A permanência nesses espaços não autoriza:

- intimidação;
- ameaça;
- perturbação;
- dano;
- filmagem hostil;
- exposição indevida de pessoas;
- obstrução de circulação;
- realização de evento não autorizado;
- comércio irregular;
- uso incompatível com a finalidade universitária;
- abordagem insistente ou constrangedora;
- atos de violência física, psicológica, patrimonial;
- outras formas de violência, como racismo, sexismo, capacitismo, etarismo, xenofobia e/ou violência ideológica;
- desacato ao servidor público no exercício de suas funções;
- recusa injustificada ao cumprimento de orientação institucional legítima.

A Administração poderá limitar, orientar ou condicionar a permanência em áreas de circulação geral quando houver risco à segurança, perturbação da atividade institucional, dano ao patrimônio, ameaça à integridade de pessoas, uso irregular do espaço ou descumprimento de normas internas.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 5º, especialmente liberdades públicas, direito de reunião, proteção à intimidade, honra e imagem; Constituição Federal, art. 37; Constituição Federal, art. 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Código Penal, arts. 147 e 163, quando houver ameaça ou dano.

### **5.2. Espaços de uso comunitário condicionado**

São espaços destinados à convivência, reuniões, manifestações, atividades estudantis, culturais, acadêmicas ou institucionais, cujo uso pode depender de comunicação, reserva, autorização, responsabilidade identificada ou cumprimento de condicionantes.

Incluem-se, conforme a realidade de cada campus:

- centros acadêmicos;
- diretórios estudantis;
- áreas de eventos;
- auditórios;

- pátios;
- espaços de convivência;
- áreas de festas autorizadas;
- salas de reunião;
- espaços culturais;
- demais locais de uso coletivo.

O uso desses espaços poderá ser condicionado a:

- horário;
- lotação;
- segurança;
- limpeza;
- preservação patrimonial;
- não comercialização de bebidas alcoólicas, quando aplicável;
- identificação de responsáveis;
- plano de segurança;
- comunicação prévia;
- autorização prévia;
- cumprimento das normas internas sobre eventos e uso dos espaços.

A condição de espaço comunitário não autoriza ingresso hostil, filmagem intimidatória, depredação, interrupção de atividades, exposição indevida de pessoas, ameaça, agressão, assédio, retirada de materiais ou uso incompatível com a finalidade autorizada.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 5º, incisos relativos à liberdade de expressão, reunião, intimidade, honra e imagem; Constituição Federal, art. 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 13.460/2017; Código Civil, art. 20; Código Penal, arts. 147 e 163.

### **5.3. Espaços administrativos e repartições públicas universitárias**

São espaços destinados ao funcionamento dos órgãos, unidades, secretarias, pró-reitorias, departamentos administrativos, setores de atendimento, arquivos, protocolo, almoxarifados, coordenações, diretorias, prefeituras universitárias e demais estruturas de gestão.

O acesso a esses espaços deve observar:

- a finalidade do atendimento público;
- o horário de funcionamento;
- a continuidade do serviço;
- a segurança de servidores, terceirizados, estudantes e usuários;
- a proteção de documentos, processos, dados e informações pessoais;
- as regras internas de circulação;
- a preservação do ambiente de trabalho.

A condição de repartição pública não autoriza:

- ingresso desordenado;
- permanência injustificada;

- filmagem ostensiva de servidores ou usuários em contexto de intimidação;
- perturbação do atendimento;
- abordagem intimidatória;
- acesso a áreas internas sem autorização;
- interferência no serviço público;
- exposição de dados, documentos ou pessoas;
- acesso a arquivos, sistemas, mesas, computadores, processos ou documentos sem autorização.

A Administração, representada por seus servidores em cargos competentes, poderá ordenar a saída de pessoa ou grupo que comprometa o funcionamento do serviço público, a segurança do ambiente, a privacidade de usuários ou servidores, a proteção de documentos ou a regularidade do atendimento.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 37; Constituição Federal, art. 5º, X e XXXIII; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 12.527/2011, especialmente proteção de informações pessoais; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 13.460/2017; Código Civil, art. 20; Código Penal, arts. 147, 150 e 163, conforme o caso.

#### **5.4. Espaços acadêmicos de atividade regular**

São salas de aula, laboratórios didáticos, laboratórios de pesquisa, bibliotecas, salas docentes, ambientes de orientação, bancas, seminários, atividades de extensão, espaços de estudo e demais locais onde ocorram atividades acadêmicas regulares.

O acesso e a permanência nesses espaços devem respeitar:

- a atividade em curso;
- a autorização dos responsáveis;
- as normas de segurança;
- a privacidade acadêmica;
- a integridade de estudantes, docentes, técnicos, participantes de pesquisa e usuários;
- a liberdade de cátedra;
- a liberdade acadêmica;
- a finalidade didática, científica, cultural ou extensionista do ambiente.

A entrada de terceiros, a filmagem, a interrupção de atividade, a abordagem de pessoas ou a permanência sem finalidade legítima poderão ser restringidas quando comprometerem:

- a regularidade da atividade;
- a segurança;
- a privacidade;
- a liberdade acadêmica;
- a concentração dos participantes;
- a integridade de dados, materiais ou experimentos;
- a finalidade do espaço.

Em atividades de ensino, pesquisa, extensão, atendimento ou orientação, a filmagem de pessoas identificáveis deverá observar consentimento, finalidade legítima e regras institucionais, especialmente quando houver possibilidade de divulgação pública.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, arts. 5º e 207; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 13.709/2018; Código Civil, art. 20; Lei nº 12.527/2011, quando houver informações pessoais ou sigilosas.

### **5.5. Espaços de acesso restrito ou controlado**

São espaços cujo ingresso depende de autorização específica, credencial, vínculo funcional, acompanhamento, treinamento, agendamento ou justificativa institucional.

Incluem-se, conforme a realidade de cada campus:

- laboratórios com risco químico, biológico, físico ou patrimonial;
- biotérios;
- áreas técnicas;
- subestações;
- casas de máquinas;
- arquivos;
- salas de tecnologia da informação;
- almoxarifados;
- áreas de manutenção;
- centrais de segurança;
- portarias internas;
- ambientes com dados pessoais;
- áreas de guarda de bens;
- moradia estudantil;
- alojamentos;
- setores de saúde;
- áreas de pesquisa sensível;
- áreas de armazenamento de insumos, equipamentos ou substâncias;
- demais locais definidos pela Administração.

O ingresso não autorizado nesses espaços deverá ser tratado como ocorrência de segurança, podendo ensejar:

- orientação de retirada;
- identificação;
- registro formal;
- acionamento da vigilância;
- comunicação à unidade responsável;
- preservação de imagens;
- acionamento policial, quando cabível;
- adoção de medidas administrativas, civis ou penais.

A recusa de saída, o ingresso clandestino, a permanência indevida, a violação de portas, fechaduras ou barreiras de acesso, ou o acesso a ambientes protegidos por destinação funcional poderão configurar fato de maior gravidade e deverão ser registrados formalmente.



Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, arts. 5º, 37 e 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 12.527/2011; Código Penal, arts. 150, 147 e 163, conforme o caso; Código Civil, art. 20.

### **5.6. Áreas não urbanizadas, ambientais ou de risco**

São áreas de cerrado, matas, trilhas, bosques, lagos, áreas rurais, reservas, fazendas, taludes, áreas isoladas, áreas com risco ambiental ou espaços de baixa circulação.

A circulação nesses locais poderá ser limitada ou condicionada por razões de:

- segurança;
- preservação ambiental;
- prevenção de incêndios;
- proteção à fauna;
- proteção à flora;
- risco de acidentes;
- horários;
- necessidade de acompanhamento;
- autorização institucional;
- preservação de áreas de pesquisa;
- proteção de áreas ambientalmente sensíveis.

A permanência indevida, a realização de atividades não autorizadas, o acampamento, a abertura de trilhas, o uso de fogo, a destruição de vegetação, o descarte irregular, a abordagem hostil, a prática de filmagem intimidatória, a caça, a captura de animais ou a circulação em área de risco deverão ser comunicados à vigilância, à Prefeitura Universitária e aos órgãos competentes.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 225; Constituição Federal, arts. 37 e 207; Lei nº 9.605/1998; Decreto nº 6.514/2008; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Código Penal, arts. 147 e 163, quando houver ameaça ou dano; normas ambientais específicas aplicáveis.

### **5.7. Condicionantes gerais de acesso e permanência**

Em todos os espaços da Universidade, em condições específicas de violência e/ou incursão hostil, o acesso e a permanência poderão ser condicionados, conforme o caso, a:

- identificação pessoal;
- vínculo institucional ou justificativa de visita;
- autorização de responsável pelo espaço;
- respeito ao horário de funcionamento;
- cumprimento das normas internas;
- preservação do patrimônio;
- não interrupção das atividades em curso;
- respeito à privacidade, imagem e dignidade das pessoas;
- não realização de filmagens hostis, intimidatórias ou sem autorização em ambientes sensíveis;
- não prática de ameaça, assédio, discriminação, dano ou perturbação;

- observância das normas de eventos, segurança, saúde, meio ambiente e convivência;
- atendimento às orientações da vigilância, portaria, Prefeitura Universitária ou autoridade institucional competente.

A recusa injustificada ao cumprimento dessas condicionantes, quando necessária à segurança, à ordem institucional ou ao funcionamento das atividades, poderá ensejar orientação para retirada do espaço, registro formal da ocorrência e adoção das providências cabíveis.

As condicionantes deverão ser aplicadas de forma proporcional, motivada, impessoal e vinculada à finalidade institucional protegida.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, arts. 5º, 37 e 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 13.460/2017; Lei nº 9.394/1996; Código Penal, arts. 147, 150 e 163, conforme o caso.

### **5.8. Uso político, manifestações e liberdade de expressão**

A Universidade reconhece a liberdade de expressão, a liberdade acadêmica, a manifestação política, a organização estudantil, sindical e comunitária, bem como o pluralismo de ideias como elementos próprios da vida universitária.

Entretanto, tais liberdades não autorizam:

- ameaça;
- agressão;
- intimidação;
- perseguição;
- dano ao patrimônio;
- invasão de espaços restritos;
- exposição indevida de pessoas;
- interrupção forçada de atividades;
- filmagem hostil;
- discriminação;
- assédio;
- descumprimento das normas institucionais de uso dos espaços.

A atuação institucional prevista neste POP deverá recair sobre condutas objetivas, e não sobre opinião, ideologia, filiação política, pauta defendida ou identidade do grupo envolvido.

A resposta institucional deverá se orientar por critérios procedimentais, independentemente do conteúdo político da manifestação, e ser rigorosa quanto à proteção das pessoas, do patrimônio público, da continuidade das atividades e da finalidade universitária dos espaços.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 5º, especialmente liberdade de expressão, reunião, intimidade, honra e imagem; Constituição Federal, art. 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Código Penal, arts. 147 e 163; Código Civil, art. 20.

### **5.9. Filmagens, fotografias e registros audiovisuais**

A realização de filmagens, fotografias ou registros audiovisuais em espaços da Universidade deverá respeitar:

- a finalidade do ambiente;

- a privacidade das pessoas;
- as normas institucionais;
- os direitos de imagem;
- a proteção de dados pessoais;
- a segurança;
- a regularidade das atividades;
- a proteção de informações sensíveis, pessoais ou sigilosas.

Em áreas abertas, registros gerais de paisagem, circulação e atividades públicas podem ocorrer, desde que não assumam caráter de intimidação, perseguição, constrangimento, exposição indevida ou perturbação.

Em ambientes internos, administrativos, acadêmicos, estudantis, de atendimento, moradia, saúde, laboratórios ou espaços de acesso controlado, a filmagem poderá depender de autorização do responsável pelo espaço e consentimento das pessoas identificáveis, especialmente quando houver finalidade de divulgação pública.

A filmagem ostensiva, insistente ou provocativa de pessoas identificáveis, sem consentimento, em contexto de conflito, intimidação, exposição ou perturbação, deverá ser tratada como ocorrência de segurança e registrada formalmente.

A Universidade, representada por seus servidores, poderá orientar a interrupção da filmagem quando houver risco à integridade das pessoas, exposição indevida, violação de privacidade, perturbação de atividade, acesso a ambiente sensível ou registro de documentos, dados, sistemas, pesquisas, atendimentos ou situações protegidas.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, art. 5º, X; Lei nº 13.709/2018; Código Civil, art. 20; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Código Penal, art. 147, quando a filmagem estiver associada a ameaça ou intimidação.

#### **5.10. Medida proporcional e motivada**

Qualquer restrição de acesso, orientação de retirada, interrupção de filmagem, acionamento policial ou outra medida prevista neste POP deverá ser adotada de forma proporcional, motivada e adequada ao risco identificado.

A atuação institucional deverá considerar:

- a natureza do espaço;
- a existência ou não de autorização;
- a conduta praticada;
- o risco às pessoas;
- o risco ao patrimônio;
- a perturbação da atividade;
- a existência de ameaça, dano ou agressão;
- a possibilidade de solução por orientação verbal;
- a necessidade de registro formal;
- a eventual necessidade de autoridade policial;
- a preservação de direitos fundamentais;
- a proteção da autonomia universitária e da continuidade do serviço público.

A medida adotada deverá ser a menos gravosa possível para atingir a finalidade de segurança, preservação institucional e proteção de direitos.

Fundamento federal pertinente: Constituição Federal, arts. 5º, 37 e 207; Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 13.460/2017.

## **6. Conceitos operacionais**

Para fins deste POP, considera-se:

### **6.1. Incursão hostil**

Ingresso de pessoa ou grupo em espaço universitário com comportamento intimidatório, provocativo, agressivo, perturbador, ameaçador, invasivo ou voltado a produzir constrangimento, confronto, discriminação (racismo, misoginia, LGBTQIAPN+ fobia; capacitismo, etarismo, xenofobia etc.), dano, exposição indevida ou interrupção de atividades.

### **6.2. Filmagem ostensiva ou não autorizada**

Registro audiovisual realizado de modo insistente, constrangedor, provocativo, intimidatório ou sem consentimento das pessoas filmadas, especialmente em ambientes acadêmicos, administrativos, estudantis, de atendimento, permanência, circulação restrita, vulnerabilidade ou privacidade.

### **6.3. Perturbação de atividade institucional**

Conduta que interrompa, impeça, dificulte ou constranja o regular funcionamento de aulas, reuniões, atendimentos, eventos autorizados, pesquisas, atividades administrativas, atividades estudantis legítimas ou serviços universitários.

### **6.4. Intimidação política ou ideológica**

Ação individual ou coletiva que busque constranger, ameaçar, expor, perseguir, provocar ou silenciar pessoas ou grupos em razão de manifestação política, ideológica, acadêmica, sindical, estudantil, identitária, religiosa, científica, cultural ou institucional, independentemente do espectro político envolvido.

### **6.5. Dano ou depredação**

Ato de destruir, danificar, retirar, rasgar, pichar, inutilizar ou alterar bem público, bem particular em uso na Universidade, cartaz, faixa, painel, instalação, mobiliário, equipamento, porta, fechadura, mural, obra, sinalização ou qualquer material regularmente instalado ou utilizado no espaço universitário.

### **6.6. Exposição indevida**

Divulgação de imagem, voz, nome, rosto, dados pessoais, local de estudo, local de trabalho, opinião, fala, material editado ou contexto identificável de membro da comunidade universitária sem autorização, especialmente quando associada a ridicularização, perseguição, incitação de hostilidade, ameaça ou constrangimento público.

### **6.7. Uso irregular de espaço universitário**

Utilização de espaço universitário em desconformidade com sua finalidade, com normas internas, com autorização concedida, com regras de segurança ou com condicionantes estabelecidas pela Administração.

#### **6.8. Espaço sensível**

Ambiente em que a presença indevida, filmagem, exposição, interrupção ou perturbação possa gerar risco aumentado a pessoas, dados, documentos, pesquisas, atividades acadêmicas, patrimônio, segurança, privacidade ou funcionamento institucional.

#### **6.9 Desacato ao servidor no exercício de sua função**

Entende-se por desacato a prática de ofensas, insultos, humilhações ou manifestações de menosprezo dirigidas a servidor(a) público(a) em razão do exercício de suas atribuições, comprometendo a dignidade da função pública e o respeito necessário às relações institucionais.

### **7. Situações que acionam este POP**

Este procedimento deverá ser acionado sempre que houver notícia, suspeita ou ocorrência de:

- entrada de grupo externo ou interno com comportamento hostil em centro acadêmico, departamento, sala, prédio, laboratório, moradia, biblioteca, área administrativa ou espaço comum;
- filmagem ostensiva de estudantes, servidores, terceirizados, docentes ou visitantes em contexto de intimidação, provocação ou exposição;
- tentativa de entrevista forçada, abordagem insistente, perseguição ou constrangimento de pessoas no campus;
- retirada, rasgo, destruição ou adulteração de cartazes, faixas, murais, instalações ou manifestações autorizadas ou toleradas pela instituição;
- interrupção de aula, reunião, atividade administrativa, evento autorizado ou atividade estudantil regular;
- ameaça, injúria, difamação, ofensa, xingamento, discriminação, assédio ou incitação à violência;
- agressão física ou tentativa de agressão;
- dano ao patrimônio público ou privado em uso pela Universidade;
- arrombamento, violação de portas, fechaduras, salas, centros acadêmicos ou espaços de uso controlado;
- uso de redes sociais para convocar, transmitir, amplificar ou explorar ação hostil no campus;
- presença de pessoas recusando identificação em situação de risco ou conflito;
- recusa de saída de espaço em que a permanência esteja perturbando atividades ou gerando risco;
- descumprimento de condicionantes de uso de espaço universitário;
- ingresso não autorizado em espaço restrito, repartição interna, laboratório, área técnica, moradia, área ambiental sensível ou local de acesso controlado;
- qualquer situação em que a comunidade universitária perceba risco concreto de escalada, confronto, exposição indevida, dano ou perturbação da atividade institucional.

## **8. Responsabilidades institucionais**

### **8.1. Comunidade universitária**

Compete a estudantes, docentes, técnicos-administrativos, terceirizados e demais membros da comunidade:

- priorizar a própria segurança;
- evitar confronto físico;
- não reagir com violência;
- acionar imediatamente a Central de Segurança, vigilância, Prefeitura Universitária, direção da unidade ou chefia responsável;
- registrar, quando possível e sem risco pessoal, informações sobre o fato;
- preservar mensagens, vídeos, fotos, prints e demais evidências;
- informar se há pessoas feridas, ameaçadas, expostas ou em situação de vulnerabilidade;
- encaminhar relato formal pelos canais indicados pela Universidade;
- respeitar orientações institucionais de segurança.

### **8.2. Vigilância patrimonial / Central de Segurança**

Compete à vigilância patrimonial e/ou Central de Segurança:

- deslocar equipe ao local com brevidade;
- avaliar risco imediato;
- orientar a dispersão segura de pessoas;
- evitar escalada de confronto;
- solicitar identificação dos envolvidos, quando possível e seguro;
- registrar nomes, características, veículos, placas, horários e trajetos;
- preservar o local em caso de dano ou agressão;
- acionar supervisão, Prefeitura Universitária e autoridades policiais, conforme gravidade;
- elaborar relatório circunstanciado da ocorrência;
- preservar e encaminhar imagens institucionais disponíveis;
- acompanhar a retirada segura de pessoas hostis quando necessário;
- não adotar conduta provocativa, discriminatória ou desproporcional;
- observar a natureza do espaço e as condicionantes de acesso aplicáveis.

### **8.3. Prefeitura Universitária do campus**

Compete à Prefeitura Universitária:

- coordenar a resposta operacional inicial no campus;
- articular vigilância, portaria, manutenção, transporte interno, iluminação, acesso e apoio logístico;
- comunicar a Reitoria e a CPSeg;
- acionar direção de centro, chefias, coordenações ou setores responsáveis pelo espaço atingido;

- providenciar isolamento de área, reparo emergencial ou preservação de local danificado;
- consolidar informações iniciais;
- encaminhar relatório preliminar à CPSeg e à Administração Superior;
- avaliar se houve falha de controle de acesso, sinalização, iluminação, portaria ou uso do espaço.

#### **8.4. Direção de Centro, Departamento ou Unidade atingida**

Compete à unidade atingida:

- proteger as pessoas sob sua responsabilidade imediata;
- suspender, remanejar ou reorganizar atividades, se necessário;
- orientar a comunidade local a evitar confronto;
- recolher relatos de pessoas atingidas ou testemunhas;
- indicar responsáveis para acompanhar estudantes, servidores ou terceirizados afetados;
- comunicar formalmente a ocorrência à Prefeitura Universitária e à CPSeg;
- preservar documentos, materiais e imagens relacionados ao episódio;
- esclarecer a natureza do espaço atingido, sua finalidade, regras de uso e eventuais condicionantes descumpridas.

#### **8.5. CPSeg**

Compete à CPSeg:

- receber relatórios de ocorrência;
- analisar o evento sob a perspectiva da política institucional de segurança;
- propor medidas preventivas e corretivas;
- articular GTs relacionados ao tema;
- recomendar aperfeiçoamentos de protocolos;
- acompanhar recorrências;
- propor medidas de comunicação, acolhimento, segurança, prevenção e responsabilização;
- elaborar relatório pós-incidente quando a gravidade justificar;
- subsidiar a Reitoria e demais órgãos superiores;
- propor diretrizes gerais sobre uso seguro de espaços universitários.

#### **8.6. Reitoria / Administração Superior**

Compete à Reitoria ou autoridade designada:

- definir posicionamento institucional;
- autorizar ou determinar medidas administrativas de maior impacto;
- acionar Procuradoria Federal, quando necessário;
- deliberar sobre nota pública institucional;
- articular medidas com órgãos externos;

- solicitar apuração interna;
- determinar providências preventivas ou estruturais;
- expedir orientações sobre acesso, permanência, filmagem e uso de espaços, quando necessário.

#### **8.7. Ouvidoria, SAADE, ProACE e demais canais de acolhimento**

Compete aos canais de acolhimento e denúncia:

- receber relatos formais;
- acolher pessoas atingidas;
- orientar sobre canais de denúncia;
- encaminhar casos de assédio, discriminação, ameaça, violência de gênero, violência política ou outras violações;
- preservar sigilo quando aplicável;
- encaminhar providências às instâncias competentes.

#### **8.8. Secretaria de Informática**

Compete à Secretaria de Informática, quando houver componente digital:

- orientar sobre preservação de evidências digitais;
- apoiar a análise de ataques virtuais, exposição indevida, invasão de sistemas ou uso abusivo de canais institucionais;
- preservar logs quando cabível e permitido;
- apoiar medidas de segurança digital;
- orientar sobre riscos de disseminação de links, vídeos ou dados pessoais;
- apoiar a proteção de sistemas e dados em espaços administrativos e acadêmicos.

#### **8.9. Coordenadoria de Comunicação Social**

Compete à comunicação institucional:

- orientar a resposta pública;
- evitar amplificação indevida de materiais hostis;
- preparar nota técnica, quando autorizada;
- alinhar linguagem institucional com Reitoria, CPSeg e Procuradoria;
- monitorar repercussão pública quando necessário;
- preservar a imagem institucional sem minimizar a gravidade dos fatos;
- orientar sobre registros audiovisuais, divulgação de imagens e proteção de pessoas expostas;
- Formular e divulgar materiais de orientação à comunidade acadêmica.

#### **8.10. Procuradoria Federal junto à UFSCar**

Compete à Procuradoria, quando acionada:

- orientar juridicamente a Administração;



- avaliar medidas administrativas, civis e judiciais;
- orientar sobre comunicação pública em situações sensíveis;
- subsidiar representação a órgãos externos;
- avaliar medidas de responsabilização por danos, ameaças, invasões, perturbações ou exposição indevida;
- orientar sobre limites de acesso, permanência, filmagem e uso de espaços públicos universitários.

## **9. Classificação da ocorrência**

Para fins de resposta, a ocorrência deverá ser classificada em um dos seguintes níveis:

### **Nível 1 — Baixa gravidade**

Situação sem ameaça direta, sem dano, sem agressão e sem interrupção relevante de atividades, mas com potencial de conflito, exposição indevida ou constrangimento.

Exemplos:

- pessoa filmando ostensivamente espaço comum sem confronto;
- abordagem provocativa sem ameaça;
- discussão política acalorada sem agressão;
- presença de grupo externo em área aberta, sem dano ou intimidação direta;
- dúvida sobre autorização de uso de espaço, sem resistência.

### **Nível 2 — Gravidade moderada**

Situação com perturbação de atividade, constrangimento, filmagem de pessoas identificáveis sem consentimento, recusa de saída, retirada de material, hostilidade verbal ou risco de escalada.

Exemplos:

- gravação de estudantes em centro acadêmico;
- interrupção de aula ou reunião;
- retirada de cartaz/faixa;
- recusa de cessar abordagem;
- ofensas verbais;
- concentração de pessoas com início de confronto verbal;
- descumprimento de condicionante de uso de espaço.

### **Nível 3 — Alta gravidade**

Situação com ameaça, agressão, dano ao patrimônio, arrombamento, invasão de espaço de acesso controlado, perseguição, discriminação, exposição coordenada em redes sociais ou risco concreto à integridade física.

Exemplos:

- agressão física;

- ameaça direta;
- dano ou depredação;
- arrombamento;
- perseguição a estudante, docente, servidor ou terceirizado;
- invasão de sala, departamento, centro acadêmico ou laboratório;
- ingresso não autorizado em área restrita;
- divulgação de vídeo com incitação de hostilidade.

#### **Nível 4 — Crise institucional**

Situação com violência em andamento, múltiplas vítimas, dano significativo, risco coletivo, repercussão pública relevante, ameaça organizada, presença de arma, tumulto generalizado, incêndio, invasão com resistência à retirada ou necessidade de atuação policial imediata.

Exemplos:

- agressão coletiva;
- ameaça armada;
- depredação em curso;
- tumulto com risco de feridos;
- perseguição organizada;
- invasão de prédio com recusa de saída;
- repercussão midiática imediata com risco à integridade de pessoas identificadas;
- risco ambiental ou incêndio em área não urbanizada.

### **10. Fluxo operacional de resposta**

#### **10.1. Fase 1 — Identificação e acionamento imediato**

Ao identificar situação enquadrável neste POP, qualquer membro da comunidade deverá:

- afastar-se de risco direto;
- evitar confronto físico;
- acionar a Central de Segurança/vigilância;
- informar local exato, número aproximado de envolvidos e existência de risco imediato;
- informar se há agressão, ameaça, dano, filmagem, exposição, pessoa ferida, recusa de saída ou uso irregular de espaço;
- comunicar chefia, direção de unidade, Prefeitura Universitária ou responsável pelo espaço, conforme disponibilidade.

A comunicação inicial deverá conter, se possível:

- local;
- horário;
- descrição objetiva do fato;
- natureza do espaço atingido;
- número de pessoas envolvidas;

- características dos envolvidos;
- existência de veículos e placas;
- existência de filmagem;
- existência de vítimas;
- existência de dano;
- existência de descumprimento de condicionantes de uso;
- necessidade de ambulância, polícia ou bombeiros.

### **10.2. Fase 2 — Chegada da vigilância e contenção segura**

Ao chegar ao local, a vigilância deverá:

- avaliar a segurança da aproximação;
- solicitar apoio, se necessário;
- posicionar-se de modo a reduzir risco de confronto;
- verificar a natureza do espaço: circulação geral, comunitário condicionado, administrativo, acadêmico, restrito, ambiental ou de risco;
- orientar verbalmente a cessação da conduta hostil;
- solicitar que filmagens ostensivas de pessoas identificáveis sejam interrompidas quando estiverem causando constrangimento, perturbação ou risco;
- solicitar identificação dos envolvidos, quando possível;
- orientar a saída do espaço, se houver perturbação, risco, recusa de autorização, invasão de local restrito ou descumprimento de condicionantes;
- proteger vítimas, testemunhas e pessoas vulneráveis;
- evitar contato físico, salvo situações de legítima defesa, proteção de terceiros ou estrita necessidade;
- acionar autoridade policial em caso de flagrante, ameaça, agressão, dano, invasão, resistência ou risco coletivo.

A vigilância deverá manter postura profissional, impessoal e técnica, evitando discussões políticas, provocações, juízos ideológicos ou exposição desnecessária.

### **10.3. Fase 3 — Acionamento da Prefeitura Universitária e da unidade atingida**

A vigilância deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Universitária ou autoridade operacional equivalente em cada campus.

A Prefeitura Universitária deverá:

- designar responsável para acompanhar a ocorrência;
- comunicar direção de centro, departamento ou unidade envolvida;
- avaliar necessidade de reforço de vigilância;
- avaliar necessidade de isolamento de área;
- verificar se há danos ao patrimônio;
- verificar se houve ingresso em espaço restrito ou condicionado;
- verificar se houve descumprimento de regra de uso, reserva, horário ou autorização;

- solicitar manutenção emergencial, se necessário;
- comunicar a CPSeg e a Administração Superior em ocorrências de Nível 2 ou superior;
- produzir relato preliminar.

#### **10.4. Fase 4 — Proteção e acolhimento das pessoas atingidas**

Quando houver estudantes, servidores, terceirizados, docentes ou visitantes diretamente atingidos, a unidade responsável deverá:

- retirar a pessoa do ambiente de conflito;
- garantir local seguro para acolhimento inicial;
- verificar necessidade de atendimento médico;
- verificar necessidade de acompanhamento psicológico, social, estudantil ou institucional;
- orientar sobre registro junto à Ouvidoria ou canal competente;
- oferecer acompanhamento para registro policial, quando necessário;
- registrar se houve exposição de imagem, ameaça, agressão, discriminação ou constrangimento;
- preservar a vontade da pessoa atingida quanto à divulgação de identidade, salvo exigência legal ou necessidade institucional justificada.

Em casos envolvendo violência de gênero, racismo, capacitismo, LGBTfobia, assédio, discriminação ou ameaça direcionada, deverão ser acionados os canais institucionais especializados, respeitadas suas competências.

#### **10.5. Fase 5 — Preservação de provas**

A preservação de provas deverá ser iniciada o mais rapidamente possível.

Devem ser preservados, conforme o caso:

- imagens de câmeras institucionais;
- imagens de câmeras corporais, se existentes;
- vídeos gravados por membros da comunidade;
- fotografias;
- prints de redes sociais;
- links de publicações;
- nomes de perfis;
- datas e horários de postagem;
- mensagens recebidas;
- relatos de testemunhas;
- identificação de veículos;
- placas;
- registro de entrada por portaria;
- danos materiais;
- objetos utilizados;

- cartazes, faixas ou materiais danificados;
- boletins internos de ocorrência;
- relatórios da vigilância;
- comunicações por e-mail, aplicativo ou sistema;
- registros de autorização, reserva ou negativa de uso do espaço;
- documentos que comprovem a destinação do ambiente atingido;
- registros de acesso a espaços restritos.

A coleta deverá observar cadeia mínima de custódia administrativa, com registro de quem recebeu, quando recebeu, de quem recebeu e onde o material foi armazenado.

Quando houver conteúdo digital, recomenda-se:

- realizar print da tela inteira;
- preservar link original;
- registrar data e horário;
- evitar editar o arquivo;
- salvar cópia em local institucional;
- não republicar o conteúdo ofensivo sem necessidade;
- comunicar a Secretaria de Informática, se houver risco digital, exposição indevida ou ataque a sistemas.

#### **10.6. Fase 6 — Acionamento policial**

O acionamento de autoridade policial deverá ser avaliado conforme a gravidade e a natureza do fato.

##### **Polícia Militar**

Deverá ser acionada quando houver:

- agressão em andamento;
- ameaça iminente;
- dano em andamento;
- tumulto;
- recusa de saída em situação de risco;
- invasão de espaço com resistência;
- presença de arma;
- risco à integridade física;
- necessidade de cessação imediata do fato.

##### **Polícia Civil**

Poderá ser acionada para registro de Boletim de Ocorrência e apuração de crimes comuns, tais como:

- ameaça;
- injúria;

- difamação;
- dano;
- lesão corporal;
- perseguição;
- violação de espaço;
- exposição indevida;
- constrangimento;
- outras condutas previstas em lei.

### **Polícia Federal**

Deverá ser avaliado o acionamento da Polícia Federal quando houver indício de crime envolvendo bem, serviço ou interesse da Universidade Federal, ameaça institucional, ataque coordenado contra a instituição, dano a patrimônio federal, invasão de espaço federal, exposição ou intimidação relacionada a atividade universitária federal ou outras hipóteses de competência federal.

Corpo de Bombeiros / SAMU / atendimento de urgência

Deverão ser acionados quando houver:

- pessoa ferida;
- mal súbito;
- risco de incêndio;
- pânico coletivo;
- necessidade de resgate;
- exposição a substância perigosa;
- situação ambiental ou estrutural de risco.

### **10.7. Fase 7 — Comunicação interna e externa**

A comunicação deverá ser coordenada, preferencialmente, pela Administração Superior e pela área de Comunicação institucional, com apoio da CPSeg, Prefeitura Universitária, unidade atingida e Procuradoria, quando necessário.

#### **Diretrizes de comunicação**

A comunicação institucional deverá:

- ser objetiva, serena e factual;
- evitar linguagem partidária ou inflamatória;
- não reproduzir integralmente conteúdos ofensivos;
- não ampliar desnecessariamente vídeos produzidos por agressores ou provocadores;
- reafirmar o compromisso da Universidade com a segurança, a liberdade acadêmica e a convivência democrática;
- informar providências adotadas, quando possível;
- preservar vítimas e testemunhas;
- evitar juízo definitivo antes da apuração;

• registrar que eventuais ilícitos serão apurados e encaminhados às autoridades competentes;

- orientar a comunidade sobre canais de denúncia e segurança.

#### **Quando emitir nota pública**

A nota pública será recomendável quando houver:

- repercussão externa;
- agressão física;
- ameaça;
- dano ao patrimônio;
- intimidação coletiva;
- exposição de estudantes, servidores ou docentes;
- circulação de vídeos em redes sociais;
- desinformação relevante;
- risco de repetição do episódio;
- necessidade de orientar a comunidade.

#### **Quando evitar nota imediata**

A nota imediata poderá ser evitada ou adiada quando:

- a divulgação puder ampliar a exposição das vítimas;
- o fato ainda não estiver minimamente confirmado;
- a ação tiver sido claramente planejada para gerar palco digital;
- houver risco de prejudicar apuração;
- a comunicação interna e o acolhimento forem mais urgentes.

Nesses casos, a Administração poderá priorizar medidas operacionais, acolhimento, registro e apuração, divulgando nota posterior, se necessário.

### **10.8. Fase 8 — Registro formal e relatório preliminar**

Toda ocorrência de Nível 2 ou superior deverá gerar relatório preliminar.

O relatório deverá conter:

- data;
- horário;
- campus;
- local específico;
- natureza do espaço atingido;
- finalidade ordinária do espaço;
- existência de autorização, reserva, evento, aula, reunião ou atividade em curso;
- descrição objetiva dos fatos;
- pessoas ou grupos envolvidos, se identificados;

- número aproximado de envolvidos;
- pessoas atingidas;
- testemunhas;
- danos materiais;
- imagens ou provas disponíveis;
- providências adotadas pela vigilância;
- providências adotadas pela Prefeitura Universitária;
- acionamento policial ou de emergência;
- acolhimento realizado;
- comunicação à Reitoria;
- comunicação à CPSeg;
- recomendações iniciais.

O relatório preliminar deverá ser encaminhado à CPSeg, à Prefeitura Universitária, à unidade atingida e à Administração Superior em até 48 horas úteis, salvo impossibilidade justificada.

#### **10.9. Fase 9 — Análise pela CPSeg**

Recebido o relatório, a CPSeg deverá avaliar:

- se o protocolo foi corretamente acionado;
- se houve falha de segurança, portaria, vigilância, comunicação ou acolhimento;
- se a classificação do espaço estava clara;
- se as condicionantes de uso eram conhecidas;
- se houve falha de sinalização, controle de acesso, iluminação ou comunicação;
- se a ocorrência revela risco recorrente;
- se há necessidade de revisão de fluxos;
- se há necessidade de reforço preventivo em área específica;
- se há necessidade de orientação pública à comunidade;
- se há necessidade de encaminhamento à Procuradoria;
- se há necessidade de comunicação a órgãos externos;
- se há necessidade de instalação de comissão, grupo de trabalho ou análise específica;
- se a ocorrência deve compor relatório periódico de segurança.

#### **10.10. Fase 10 — Relatório pós-incidente**

Em ocorrências de Nível 3 ou 4, a CPSeg deverá propor ou elaborar relatório pós-incidente contendo:

- síntese dos fatos;
- linha do tempo;
- órgãos acionados;
- resposta operacional;
- resposta de acolhimento;



- resposta jurídica ou administrativa;
- resposta comunicacional;
- danos identificados;
- provas preservadas;
- riscos remanescentes;
- natureza do espaço atingido;
- condicionantes descumpridas;
- avaliação de falhas;
- medidas corretivas;
- medidas preventivas;
- responsáveis por providências;
- prazos de implementação;
- necessidade de revisão deste POP.

## **11. Orientações específicas por tipo de ocorrência**

### **11.1. Filmagem ostensiva ou não autorizada**

Quando houver filmagem ostensiva, provocativa ou não autorizada de pessoas identificáveis, a vigilância ou autoridade institucional deverá:

- verificar se a filmagem ocorre em espaço aberto ou ambiente interno;
- identificar se há constrangimento, intimidação, exposição ou perturbação;
- identificar se há registro de documentos, telas, sistemas, dados pessoais, sala de aula, atendimento, laboratório, moradia ou espaço sensível;
- orientar o responsável a cessar a filmagem de pessoas sem consentimento, quando houver risco ou constrangimento;
- informar que a Universidade poderá adotar medidas administrativas ou jurídicas em caso de uso indevido de imagem, ameaça, exposição, perturbação ou violação de direitos;
- evitar apreender equipamento, salvo orientação de autoridade policial ou hipótese legal aplicável;
- registrar o fato em relatório;
- preservar imagens institucionais e relatos;
- orientar vítimas sobre canais de denúncia.

Em ambientes sensíveis, como salas de aula, laboratórios, setores administrativos, centros acadêmicos, moradia, banheiros, atendimentos estudantis, espaços de saúde ou ambientes com pessoas vulneráveis, a filmagem deverá ser tratada com maior rigor, especialmente se houver ausência de autorização ou finalidade hostil.

### **11.2. Entrada em centro acadêmico, diretório, sala ou espaço de uso específico**

Quando pessoa ou grupo ingressar em espaço de uso específico sem autorização ou com conduta hostil, deverá ser adotado o seguinte fluxo:

- acionar vigilância;

- evitar confronto direto;
- solicitar saída do espaço;
- identificar responsáveis pelo espaço;
- verificar a natureza e a finalidade do ambiente;
- registrar se houve dano, filmagem, ameaça ou retirada de materiais;
- preservar testemunhos;
- comunicar direção da unidade e Prefeitura Universitária;
- acionar polícia em caso de recusa, dano, agressão, ameaça ou invasão;
- providenciar reparo ou recomposição de danos;
- encaminhar relatório à CPSeg.

### **11.3. Retirada, rasgo ou destruição de cartazes, faixas e materiais**

Quando houver retirada ou destruição de materiais:

- fotografar o local antes da remoção de vestígios;
- preservar o material danificado, se possível;
- identificar autoria, se possível;
- verificar imagens de câmeras próximas;
- registrar se houve motivação intimidatória, discriminatória ou persecutória;
- comunicar responsáveis pelo espaço;
- avaliar dano ao patrimônio ou violação de normas internas;
- registrar ocorrência;
- encaminhar à CPSeg para análise de recorrência.

### **11.4. Perturbação de aula, reunião ou atividade institucional**

Quando houver interrupção de atividade:

- responsável pela atividade deverá interromper temporariamente, se necessário;
- acionar vigilância;
- evitar discussão direta prolongada;
- registrar horário de início e término da interrupção;
- identificar envolvidos;
- proteger estudantes, servidores ou docentes constrangidos;
- retomar a atividade somente se houver segurança;
- comunicar chefia ou direção;
- produzir relato formal;
- avaliar necessidade de reposição, remanejamento ou comunicação à comunidade.

### **11.5. Ameaça, agressão verbal ou física**

Quando houver ameaça ou agressão:

- priorizar afastamento das vítimas;
- acionar vigilância imediatamente;
- acionar Polícia Militar se houver risco atual ou flagrante;
- acionar atendimento médico se houver ferimento;
- preservar imagens e testemunhos;
- orientar registro de Boletim de Ocorrência;
- oferecer acompanhamento institucional;
- comunicar Ouvidoria e canais especializados, conforme o caso;
- comunicar Administração Superior;
- encaminhar relatório à CPSeg.

#### **11.6. Dano ao patrimônio**

Quando houver dano:

- cessar risco imediato;
- isolar área, se necessário;
- fotografar e registrar o dano;
- preservar vestígios;
- identificar autoria, se possível;
- acionar manutenção apenas após registro mínimo, salvo risco à segurança;
- avaliar necessidade de BO;
- avaliar comunicação à Procuradoria;
- estimar prejuízo;
- encaminhar relatório à CPSeg e à Administração.

#### **11.7. Ação coordenada em redes sociais**

Quando houver divulgação de vídeo, postagem ou campanha digital associada à ocorrência:

- preservar links e prints;
- registrar perfis, datas e horários;
- evitar republicação institucional do conteúdo ofensivo;
- acionar Comunicação institucional;
- acionar Secretaria de Informática, quando houver risco digital;
- orientar pessoas expostas sobre preservação de provas;
- avaliar notificação, denúncia à plataforma ou medida jurídica;
- monitorar risco de novas incursões;
- avaliar necessidade de nota pública;
- incluir a ocorrência no relatório pós-incidente.

#### **11.8. Uso indevido de repartição pública universitária**

Quando houver uso indevido de espaço administrativo ou repartição universitária:

- preservar a continuidade do atendimento;
- proteger usuários, servidores e documentos;
- orientar a pessoa ou grupo sobre a finalidade do espaço;
- solicitar interrupção de conduta perturbadora;
- restringir acesso a áreas internas, arquivos, computadores, sistemas e documentos;
- acionar vigilância em caso de recusa;
- registrar se houve filmagem, exposição, ameaça, dano ou perturbação do serviço;
- comunicar chefia e Prefeitura Universitária;
- preservar provas;
- encaminhar relatório, quando cabível.

#### **11.9. Ingresso em espaço restrito ou controlado**

Quando houver ingresso não autorizado em espaço restrito:

- acionar vigilância imediatamente;
- solicitar saída do ambiente;
- identificar envolvidos, se possível;
- preservar registros de acesso;
- verificar danos, subtração, alteração ou risco;
- comunicar responsável técnico pelo espaço;
- acionar autoridade policial em caso de recusa, dano, ameaça, arrombamento ou risco;
- preservar imagens;
- registrar ocorrência;
- encaminhar relatório à CPSeg e à Administração.

#### **11.10. Ocorrência em área ambiental, não urbanizada ou de risco**

Quando houver ocorrência em área ambiental, não urbanizada ou de risco:

- avaliar segurança da equipe de resposta;
- acionar vigilância e Prefeitura Universitária;
- acionar SGAS, quando houver risco à saúde, segurança do trabalho, incêndio ou emergência;
- acionar Corpo de Bombeiros, Defesa Civil ou órgão ambiental, conforme o caso;
- registrar localização aproximada;
- preservar imagens;
- verificar se houve dano ambiental, fogo, descarte irregular, caça, captura de animais, acampamento ou abertura de trilhas;
- evitar abordagem isolada em locais remotos;
- elaborar relatório;
- encaminhar à CPSeg.

## **12. Condutas recomendadas à comunidade**

Em situação de incursão hostil ou provocação, recomenda-se à comunidade:

- não enfrentar fisicamente;
- não cercar pessoas de forma agressiva;
- não tomar equipamentos;
- não responder a provocações;
- não divulgar vídeos dos agressores sem orientação;
- não expor vítimas;
- não disseminar boatos;
- buscar local seguro;
- acionar imediatamente a segurança;
- registrar informações de forma discreta e segura;
- preservar provas;
- procurar canais institucionais;
- informar a natureza do espaço atingido e a atividade em andamento.

A comunidade deverá ser orientada de que a resposta adequada é institucional, documentada e coordenada, e não baseada em reação improvisada.

## **13. Condutas vedadas ou desaconselhadas**

São vedadas ou fortemente desaconselhadas:

- uso de violência física fora das hipóteses legais de legítima defesa;
- retenção indevida de pessoas;
- apreensão de celulares ou câmeras sem respaldo legal;
- exposição pública de vítimas;
- divulgação de dados pessoais;
- perseguição ou intimidação reversa;
- discussões políticas prolongadas durante a ocorrência;
- atuação isolada de servidor ou estudante sem comunicação à segurança;
- comunicação pública não autorizada em nome da Universidade;
- eliminação de provas;
- limpeza ou reparo de dano antes do registro, salvo risco imediato;
- minimização informal de ocorrências graves;
- uso exclusivo de aplicativos pessoais como canal de registro oficial;
- restrição de acesso sem motivação ou sem relação com segurança, finalidade do espaço ou funcionamento institucional;
- tratamento diferenciado em razão de opinião política, ideológica ou identidade do grupo, quando não houver conduta objetiva irregular.

#### **14. Comunicação preventiva à comunidade**

A CPSeg poderá recomendar campanhas periódicas com as seguintes orientações:

- como acionar a segurança;
- o que fazer em caso de ameaça;
- como preservar provas;
- como registrar ocorrência;
- como agir diante de filmagem hostil;
- como evitar confronto;
- quais são os canais de acolhimento;
- quais são as regras para eventos, cartazes, filmagens e uso de espaços;
- quais medidas a Universidade adota diante de intimidação, violência e dano ao patrimônio;
- diferença entre espaço público, espaço de circulação geral, espaço comunitário condicionado, repartição administrativa, espaço acadêmico e espaço restrito;
- importância de respeitar a finalidade dos ambientes universitários.

#### **15. Medidas preventivas permanentes**

Além da resposta a incidentes, recomenda-se que a Universidade desenvolva medidas preventivas, tais como:

- mapeamento de áreas mais vulneráveis;
- classificação operacional dos espaços universitários;
- reforço de iluminação;
- revisão de portarias e acessos;
- melhoria de câmeras em pontos estratégicos;
- protocolo para centros acadêmicos e espaços estudantis;
- orientação a direções de centro;
- capacitação da vigilância;
- integração entre vigilância, PU, unidades e CPSeg;
- revisão das regras de filmagem institucional;
- criação de formulário padronizado de ocorrência;
- preservação automatizada de imagens por período mínimo adequado;
- plano de resposta para eventos sensíveis;
- articulação com Ouvidoria, SAADE, ProACE, SIn, SGAS e Procuradoria;
- relatórios periódicos de segurança;
- avaliação pós-incidente com plano de melhoria;
- sinalização mínima em espaços restritos, técnicos, ambientais ou sensíveis;
- orientação institucional sobre acesso a repartições públicas universitárias;
- cadastro ou controle de autorização para uso de espaços condicionados;
- revisão periódica das normas de uso de espaços.

## 16. Formulário mínimo de ocorrência

Toda ocorrência deverá, sempre que possível, ser registrada com os seguintes campos:

- nome do comunicante;
- vínculo com a Universidade;
- telefone/e-mail;
- campus;
- local exato;
- natureza do espaço:
- circulação geral;
- comunitário condicionado;
- administrativo/repartição universitária;
- acadêmico;
- restrito/controlado;
- ambiental/não urbanizado;
- outro;
- data;
- horário;
- descrição objetiva dos fatos;
- pessoas envolvidas;
- pessoas atingidas;
- testemunhas;
- houve filmagem?
- houve ameaça?
- houve agressão?
- houve dano?
- houve retirada de material?
- houve exposição em redes sociais?
- houve ingresso em área restrita?
- houve perturbação de atividade?
- havia autorização, reserva ou evento em curso?
- há fotos, vídeos, prints ou links?
- a vigilância foi acionada?
- a polícia foi acionada?
- houve atendimento médico?
- houve acolhimento institucional?
- providências já adotadas;
- providências solicitadas.

## **17. Modelo de relatório preliminar**

Relatório Preliminar de Ocorrência — POP/CPSeg

Identificação da ocorrência

Data:

Horário:

Campus:

Local:

Natureza do espaço:

Classificação preliminar: Nível 1 / 2 / 3 / 4

Finalidade ordinária do espaço Descrever se o local é de circulação geral, uso comunitário condicionado, repartição administrativa, espaço acadêmico, espaço restrito ou área ambiental.

Descrição objetiva dos fatos Relatar de forma cronológica e sem juízo de valor.

Condicionantes aplicáveis Informar se havia regra de acesso, horário, reserva, autorização, atividade em curso, restrição técnica, controle de entrada ou sinalização.

Pessoas e grupos envolvidos Informar nomes, vínculos, características ou identificação possível.

Pessoas atingidas Informar, preservando sigilo quando necessário.

Danos ou riscos identificados Descrever dano material, ameaça, agressão, interrupção, exposição, perturbação, ingresso indevido ou descumprimento de condicionantes.

Providências imediatas adotadas Informar acionamento de vigilância, PU, direção, Reitoria, polícia, atendimento médico ou outros.

Provas preservadas Listar vídeos, fotos, prints, imagens de câmeras, relatos, links, placas ou documentos.

Acolhimento realizado Informar se houve encaminhamento à Ouvidoria, SAADE, ProACE, serviço médico, delegacia ou outro canal.

Comunicação institucional Informar quem foi comunicado e em qual horário.

Recomendações preliminares Indicar providências pendentes e medidas preventivas.

## **18. Modelo de nota institucional**

A depender da gravidade, a Universidade poderá adotar nota pública nos seguintes termos gerais:

“A Universidade Federal de São Carlos informa que tomou conhecimento de ocorrência registrada em seu campus envolvendo condutas incompatíveis com a convivência universitária, a segurança da comunidade, a finalidade dos espaços públicos universitários e o regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

A instituição adotou as providências cabíveis para proteção das pessoas envolvidas, preservação de informações, registro dos fatos e encaminhamento da apuração aos canais competentes. A UFSCar reafirma seu compromisso com a autonomia universitária, a liberdade acadêmica, o pluralismo, a integridade física e moral de sua comunidade, a preservação do patrimônio público e a responsabilização de eventuais atos de ameaça, violência, intimidação, perturbação de atividades, exposição indevida, ingresso irregular em espaços de acesso condicionado ou dano ao patrimônio público.



A Universidade orienta que situações semelhantes sejam comunicadas imediatamente pelos canais oficiais de segurança e denúncia, evitando-se confrontos diretos, exposição indevida de pessoas e disseminação de informações não verificadas.”

### **19. Indicadores de acompanhamento pela CPSeg**

A CPSeg poderá acompanhar os seguintes indicadores:

- número de ocorrências por campus;
- número de ocorrências por tipo;
- número de ocorrências por natureza do espaço;
- número de ocorrências com filmagem ostensiva;
- número de ocorrências com dano ao patrimônio;
- número de ocorrências com ameaça ou agressão;
- número de ocorrências com exposição em redes sociais;
- número de ocorrências em espaços administrativos;
- número de ocorrências em espaços acadêmicos;
- número de ocorrências em espaços restritos;
- número de ocorrências em áreas ambientais ou não urbanizadas;
- tempo de acionamento da vigilância;
- tempo de resposta ao local;
- número de ocorrências com BO;
- número de ocorrências encaminhadas à Ouvidoria;
- número de ocorrências com acolhimento;
- número de ocorrências com relatório pós-incidente;
- áreas com maior recorrência;
- medidas preventivas adotadas;
- reincidência de pessoas, grupos, locais ou padrões.

### **20. Revisão do POP**

Este POP deverá ser revisado:

- anualmente;
- após ocorrência de Nível 3 ou 4;
- quando houver alteração normativa relevante;
- quando a CPSeg identificar falha de fluxo;
- quando houver recomendação da Procuradoria, Reitoria, Ouvidoria, SAADE, ProACE, SGAS, SIn ou Prefeitura Universitária;
- quando surgirem novas modalidades de risco, especialmente envolvendo redes sociais, exposição digital ou ações coordenadas;
- quando houver necessidade de atualizar a classificação dos espaços universitários;
- quando normas internas sobre uso de espaços, eventos, segurança ou filmagens forem alteradas.

## **21. Encaminhamentos recomendados para implantação**

Para implementação deste POP, recomenda-se:

- apreciação pela CPSeg;
- manifestação das Prefeituras Universitárias;
- manifestação da vigilância/gestão contratual;
- manifestação da Ouvidoria, SAADE, ProACE, SGAS, SIn e CCS;
- análise jurídica pela Procuradoria Federal, se necessário;
- aprovação pela instância competente;
- divulgação à comunidade;
- treinamento da vigilância e portarias;
- envio às direções de centro e chefias administrativas;
- criação de formulário eletrônico de registro;
- criação de fluxo de preservação de imagens;
- realização de simulação ou exercício de mesa;
- classificação operacional dos espaços universitários;
- sinalização mínima de espaços restritos, técnicos, administrativos e ambientais;
- elaboração de orientação resumida à comunidade;
- revisão após o primeiro semestre de aplicação.

## **22. Síntese operacional**

Em caso de incursão hostil, intimidação, filmagem ostensiva, dano, ameaça, perturbação de atividade universitária ou uso irregular de espaço:

Afastar pessoas de risco.

Evitar confronto físico.

Identificar a natureza do espaço atingido.

Acionar imediatamente a segurança.

Comunicar Prefeitura Universitária e unidade responsável.

Preservar provas.

Acolher pessoas atingidas.

Registrar formalmente a ocorrência.

Acionar polícia ou emergência, se necessário.

Comunicar CPSeg e Administração Superior.

Avaliar medidas jurídicas, administrativas, comunicacionais e preventivas.

Este procedimento tem caráter preventivo, protetivo e institucional, devendo ser aplicado de forma proporcional, impessoal e voltada à preservação da segurança, da autonomia universitária, da liberdade acadêmica, da integridade da comunidade da UFSCar, da continuidade do serviço público, da proteção dos espaços universitários e da finalidade pública da Universidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Helena Ferigato, Pró-Reitor(a)**, em 08/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2346196** e o código CRC **D9FA9187**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022354/2026-91

SEI nº 2346196

*Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023*